LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 22/11/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, consoante a Lei Municipal nº 258 de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei, incidirão sobre os vencimentos relativos ao mês de outubro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 22 de novembro de 1993.

_____
EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito –